

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CARLOS - SP**

Pregão Eletrônico nº 121/2018

Processo nº 1789/2018

DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.707/0001-28, com sede na Alameda Pucuruí, n.º 51 – Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

1. Trata-se, em apertada síntese, de Recurso Administrativo interposto em face de decisão proferida no certame licitatório em epígrafe, que classificou a empresa **GE Healthcare do Brasil Ltda** para fornecimento do item “Sistema de Anestesia”.

2. Entretanto, tal decisão deverá ser reconsiderada, pelos motivos abaixo expostos, **desclassificando do Processo Licitatório a empresa RECORRIDA.**

DAS RAZÕES DO RECURSO

3. Visando a competição justa e transparente, este Hospital, utilizou-se de descritivos técnicos que refletissem suas necessidades.

4. Sendo assim, as alegações, abaixo assinaladas, têm o condão de demonstrar o descompasso do equipamento ofertado pela **RECORRIDA**, evitando-se qualquer tipo de prejuízo para o Hospital e para o paciente.

DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DO PRODUTO OFERTADO PELA GE

5. O edital exige:

Apresentar sistema automatizado de detecção de vazamento;
Possuir sistema automático de compensação de complacência do circuito do paciente;

6. Ocorre que, o equipamento **GE Carestation 620** ofertado pela **RECORRIDA**, com registro na ANVISA sob o nº 80071260356, **NÃO possui sistema de compensação de complacência do circuito do paciente automatizado.**

7. Isto porque, em consulta ao manual operacional disponível no site da ANVISA, conclui-se que, para que o equipamento compense a complacência do circuito, é necessário que o usuário acesse as seguintes funções no equipamento:

- 1) Menu de serviços;
- 2) Acessar Configuração;

- 3) Inserir senha de acesso ao menu de serviço;
- 4) Definir ventilação; e,
- 5) Ativar o modo de correção de complacência do circuito (que pode estar ligado ou, desligado).

8. Desta forma, se, por acaso o usuário iniciar o funcionamento do equipamento sem realizar todos os procedimentos, é necessário reiniciar o mesmo para que se ative a compensação do circuito.

9. Sendo assim, considerando que o sistema NÃO é automático e há a necessidade de intervenções por parte do usuário, deve-se considerar o iminente risco de falhas humanas.

10. Nas páginas 5-5 / 5-7 / 5-8, onde são citados os testes realizados pelo equipamento, denota-se que é necessária a realização de um teste completo quando se altera qualquer componente do sistema (seja respiratório, de vaporização ou das entradas da tubulação). Vejamos as páginas supracitadas extraídas do manual do equipamento:

Compensação de complacência do circuito

O ventilador ajusta o fornecimento e o monitoramento de gás para compensar a complacência do circuito do paciente, se:

- A **Compliance do circuito** é definida para **Ligado em Usuário técnico - Config. sistema - Definições ventilador**.
- O **Verificação** está concluído depois que o sistema é ligado.

A conformidade do circuito é medida depois do teste **Fuga no vaporizador** durante o **Verificação - Teste completo** ou quando a verificação **Fuga no vent.** é feita como um teste individual. A **Compliance do circuito** deve ser definida pelo Superusuário para a função de compensação de Conformidade do Circuito para estar ativa. Consulte a seção "**Modo de Superusuário**" para obter informações sobre a configuração da complacência do circuito.

Nos modos de volume, a compensação de conformidade do circuito aumenta o volume fornecido na porta inspiratória ao levar em consideração o valor de conformidade do circuito. Em todos os modos, a compensação de conformidade do circuito ajuda as medidas do volume. A compensação de complacência do circuito oferece precisão do ventilador consistente no circuito do paciente.

Os circuitos respiratórios e os seus componentes estão disponível em muitas configurações diferentes de vários fornecedores. Os atributos dos circuitos respiratórios, como materiais, comprimento, diâmetro e configuração dos componentes no circuito respiratório, podem resultar em riscos ao paciente devido à fuga aumentada, resistência adicional ou alteração da complacência do circuito. É recomendado que um teste seja realizado antes de usar com cada paciente.

AVISO

Realize um teste **Teste completo** OU **Fuga no vent.** no teste individual após alterar o tipo de circuito do paciente. Alterar o circuito respiratório do paciente após concluir um teste **Teste completo** OU **Fuga no vent.** no teste individual afeta as medidas de volume em todos os modos.

Teste completo

O **Teste completo** ou os testes individuais devem ser realizados pelo menos uma vez a cada 24 horas.

Realize o **Teste completo** no início de cada dia. O teste completo executa automaticamente e a cor do indicador do teste muda quando o teste é finalizado ou se a ação do usuário é necessária.

Realize um **Teste completo** quando qualquer componente do sistema é alterado (sistema respiratório, vaporizadores, entradas de tubulação).

O **Teste completo** realiza os seguintes testes: **Fuga no ventilador, Fuga no vaporizador, Controles de gases e Fuga no circuito.** Quando um dos testes estiver concluído, o próximo teste começa.

1. Do menu **Verificação**, selecione **Teste completo** e siga as instruções.
2. Se um teste falhar, siga as instruções para realizar um reteste ou aceitar os resultados.
3. Antes de mostrar os resultados do teste, a lista de verificação seguinte é mostrada para confirmação:
 - 'Verificar se a descarga de O2 funciona corretamente.'
 - 'Ligar o monitor de gases respiratórios ao circuito de paciente.'
 - 'Verificar se as configurações do monitor de paciente estão correctas.'
 - 'Verificar se a ventilação auxiliar está disponível e operacional.'
 - 'Verificar se a configuração da aspiração do paciente está correta.'
 - 'Verificar a pressão de alimentação de O2 auxiliar.'

Nota Certifique-se de que um método de ventilação de backup (não integrado ao sistema) está disponível e operacional. Por exemplo, um ressuscitador tipo balão e máscara.

Nota Entre em contato com um representante de serviço treinado para adicionar os itens da lista de verificação. Quatro itens da lista de verificação podem ser adicionados para corresponder aos procedimentos de instalação únicos.

4. Quando o **Teste completo** estiver concluído, inicie um caso.

Nota No caso de uma emergência com paciente, o **Teste completo** pode ser desviado ao selecionar **Iniciar caso**. A mensagem geral 'Por favor, executar verificação' é exibida se um **Teste completo** ou todos os testes individuais não são concluídos com o resultado de aprovação dentro de 24 horas.

Vazamento do ventilador

O teste do *Fuga no ventilador* verifica o ventilador, os foles, os fornecimentos de gás e o circuito respiratório para vazamentos de gás no modo de ventilação mecânico.

Para executar este teste, siga as instruções na tela. Quando o teste passar, o próximo teste começa.

Vazamento do vaporizador

O teste do *Fuga no vaporizador* verifica vazamentos nos vaporizadores. A complacência do circuito do paciente é também medida durante este teste.

Para executar este teste, siga as instruções na tela. Quando o teste passar, o próximo teste começa.

Controles de gás

O teste de *Controles de gases* verifica as válvulas de controle de fluxo e os fluxos de gás.

Para executar este teste, siga as instruções na tela. Quando o teste passar, o próximo teste começa.

AVISO O sistema Link-25 não substitui um monitor de O₂. O O₂ suficiente no gás fresco pode não evitar misturas tóxicas no circuito respiratório.

- O óxido nítrico (N₂O), se disponível, flui pelo sistema durante esse teste. Use um procedimento seguro e aprovado para coletar e remover o N₂O.
- As misturas de gás incorretas podem provocar lesão no paciente. Se sistema Link-25 não fornecer O₂ e N₂O nas proporções corretas, não utilize-o.

Fugas no circuito

O teste *Fuga no circuito* verifica o interruptor Balão/Ventilador, as pressões de fornecimento de gás adequado, o transdutor de medida de pressão das vias aéreas, a válvula APL e a fuga do circuito manual.

Para executar este teste, siga as instruções na tela. Quando o teste passar, o próximo teste começa.

11. Além disso, em consulta a página 5-9 do manual do equipamento, conclui-se que, além do teste completo, é necessária a realização de um teste individual (vazamento do ventilador) para que o equipamento realize a função de compensação de complacência do circuito do paciente. Vejamos:

Testes individuais

O **Teste completo** ou todos os testes individuais devem ser concluídos com os resultados de aprovado pelo menos uma vez a cada 24 horas.

Os testes individuais permitem que o usuário realize qualquer combinação de testes únicos. Estes testes são úteis se existir um problema/alarme específico e o usuário desejar testar apenas aquela parte do sistema.

Os testes não se movem automaticamente para o próximo teste. Após concluir um teste, realize outro ou comece um caso. Se um teste falhar, siga as instruções para realizar uma reverificação ou aceitar os resultados.

Vazamento do ventilador

O teste do **Fuga no ventilador** verifica o ventilador, os foles, os fornecimentos de gás e o circuito respiratório para vazamentos de gás no modo de ventilação mecânico. **A complacência do circuito do paciente é também medida neste teste.**

Para executar este teste, siga as instruções na tela.

Vazamento do vaporizador

O teste do **Fuga no vaporizador** é um teste de duas etapas. O teste verifica primeiro o ventilador, os foles, os fornecimentos de gás e, em seguida, verifica vazamentos em cada vaporizador.

Para executar este teste, siga as instruções na tela.

Controles de gás

O teste de **Controles de gases** verifica as válvulas de controle de fluxo e os fluxos de gás.

Para executar este teste, siga as instruções na tela.

Fugas no circuito

O teste **Fuga no circuito** verifica o interruptor Balão/Ventilador, as pressões de fornecimento de gás adequado, o transdutor de medida de pressão das vias aéreas, a válvula APL e a fuga do circuito manual.

Para executar este teste, siga as instruções na tela.

12. Assim sendo, resta evidente que o equipamento ofertado pela **RECORRIDA** não possui o sistema automático de compensação de complacência do circuito do paciente requerido no instrumento convocatório.

13. Isto porque, entende-se por sistema automático aquele que emprega processos que comandam e controlam mecanismos de maneira autônoma para o seu próprio funcionamento, ou seja, sem a necessidade de interferência humana, o que, conforme fartamente exposto, não é o caso do equipamento em questão ofertado pela **RECORRIDA**.

14. Desta forma, ao requerer um sistema automático, se espera que o produto detenha um controle pelo qual os mecanismos do mesmo verifiquem seu próprio funcionamento de maneira autônoma, efetuando medições e introduzindo correções, sem a necessidade de manipulação pelo usuário, reduzindo riscos na segurança do paciente.

15. Neste sentido, considerando que o equipamento não fornece sistema automatizado de compensação de complacência do circuito do paciente, restou comprovado que o produto **Carestation 620** ofertado pela **RECORRIDA** não atende às exigências do instrumento convocatório, devendo, portanto, por razões legais, ser desclassificada do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16. Sendo a licitação procedimento que visa garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, além de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não há como se admitir a situação verificada no caso em tela.

17. É necessário que se reproduza o ensinamento do Professor Jessé Torres Pereira Junior, em sua obra Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, acerca do princípio da isonomia:

*“(a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de **absoluta equivalência durante a disputa**, tanto entre si quanto perante a Administração, **intolerável qualquer espécie de favorecimento**.”* (Grifou-se).

18. Ademais, é imperioso que se reconheça que a classificação de empresa que não atende aos requisitos estabelecidos no Edital, contraria o princípio da **impeccabilidade**.

19. Outrossim, a licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, “**da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que *lhe são correlatos*”, nos termos do Artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

20. Assim, a classificação da **RECORRIDA** traria uma causa de **nulidade de todo o procedimento licitatório**, conforme exposto pela Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo (24ª Edição – Editora Atlas, 2011 – página 366):

*“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º. da Lei nº. 8.666, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para***

participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos, ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.” (Grifou-se).

21. Confirmando esse entendimento, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª ed., p. 550) aduz:

“Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta. Se o licitante deixou de apresentar fotocópia autenticada, não é possível a Comissão abrir oportunidade para apresentação original – mesmo quando estiver de posse de licitante presente. (...) Por isso, as diligências da Comissão devem dirigir-se ao esclarecimento de dúvidas decorrentes do exame da documentação, formalmente perfeita”.

22. Ademais, quando do emprego de verbas públicas, a contratação está estritamente vinculada ao estabelecido na Lei, e que a classificação de empresas, que não atendem aos requisitos do Edital, significa a supressão do princípio da legalidade, nos termos do ensinamento do Professor Hely Lopes Meirelles:

*“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. **A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei.** Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública, só é permitido fazer o que a Lei autoriza.” (Grifou-se).*

23. Portanto, verifica-se que a classificação de empresa que não esteja em consonância com as regras Editalícias, **é conduta prejudicial à disputa e, conseqüentemente, impede que a administração obtenha a proposta mais vantajosa, ocasionando, em tese, um desvio de finalidade.**

DO REQUERIMENTO FINAL

24. O presente Recurso Administrativo é legal, tempestivo e está amparado nas razões de fato e fundamentos de direito.

25. Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer:

- i. O Acolhimento e Provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em sua íntegra, a fim de que a empresa **RECORRIDA** seja desclassificada do Procedimento Licitatório, declarando a **DRÄGER** como vencedora do certame; e
- ii. Encaminhamento imediato à autoridade superior para ciência prévia dos fatos.

Termos em que, pede deferimento.

Barueri/SP, 24 de setembro de 2019.

DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.